

REQUERIMENTO

REFª: 27501607

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1 N.º Processo: 6075/17.6T8VNF-C

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

N.º Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal da Comarca de
Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova
de Famalicão**

Juiz 1

**Processo nº 6075/17.6T8VNF-C (anterior nº 6372/17.0T8VNF)
Insolvência de “Boom Bap, SGPS, S.A.”**

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem expor o seguinte:

1. A aqui insolvente “Boom Bap, SGPS, S.A.” é uma sociedade gestora de participações sociais, detendo participações nas seguintes sociedades, as quais integram o “**Grupo Boom Bap**”:
 - a. **Boom Print, Lda.** (NIF 510702996): detém quota de Euros 2.000,00 num capital social de Euros 3.000,00
 - b. **Boom Bap Concept, Lda.** (NIF 510811868): detém a totalidade do capital social, que é no valor de Euros 10.000,00
 - c. **Boom Bap Wear France, Lda.** (NIF 509420079): detém a totalidade do capital social, que é no valor de Euros 5.100,00
 - d. **Boom Factory, Lda.** (NIF 510457975): detém quota de Euros 4.500,00 num capital social de Euros 5.000,00
 - e. **Boom Bap Shoes, Lda.** (NIF 510926304): detém quota de Euros 2.000,00 num capital social de Euros 3.000,00
 - f. **BBW Outlet, Lda.** (NIF 510924603): detém quota de Euros 2.000,00 num capital social de Euros 3.000,00
2. Existe uma relação de domínio entre a “Boom Bap, SGPS, S.A.” e todas aquelas sociedades participadas, conforme o previsto no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

3. No “Grupo Boom Bap”, foi já decretada a insolvência, para além da “Boom Bap, SGPS, S.A.”, das seguintes sociedades:
 - a. **“Boom Bap Wear France, Lda.”**: processo nº 6075/17.6T8VNF (processo principal)
 - b. **“Boom Factory, Lda.”**: processo nº 7249/17.5T8VNF do Juiz 4 deste mesmo Juízo de Comércio
4. O signatário também exerce funções de Administrador da Insolvência no âmbito do processo de insolvência da “Boom Factory, Lda.”, **tendo já sido requerida a apensação deste ao processo de insolvência da “Boom Bap, SGPS, S.A.”**.
5. Ao concretizar-se tal apensação, ficam reunidas as condições para que possa ser proposto aos credores a elaboração de um plano de recuperação global para todas estas três sociedades,
6. Porque, à luz do nº 1 do artigo 501º do CSC, por remição do artigo 489º do CSC, a “Boom Bap, SGPS, S.A.” é responsável pelas obrigações das sociedades “Boom Bap Wear France, Lda.” e “Boom Factory, Lda.”, estamos perante uma situação de “*tudo ou nada*” para estas três sociedades, motivo pelo qual o plano de recuperação a apresentar terá, necessariamente, de ser único e abrangente às três sociedades.
7. O CIRE salvaguarda a situação das sociedades que se encontram em relação de domínio, seja através da apensação dos respectivos processos de insolvência – nº 2 do artigo 86º – seja pela nomeação de um mesmo administrador da insolvência para todas as sociedades – nº 6 do artigo 52º¹.
8. Torna-se assim necessário fazer coincidir neste processo não só as assembleias de credores – que deverá ser apenas uma – mas também as relações de créditos, por forma a evitar duplicação de créditos e, conseqüentemente, de direitos de votos.

¹ O Decreto-Lei 79/2017 de 30 de Junho aditou o nº 6 ao artigo 52º do CIRE: “*Sendo o devedor uma sociedade comercial que, nos termos do Código das Sociedades Comerciais se encontra em situação de relação de domínio ou de grupo com outras sociedades relativamente às quais tenha sido proposto processo de insolvência, o juiz, oficiosamente ou mediante indicação efetuada pelo devedor ou pelos credores, pode proceder à nomeação de um mesmo administrador da insolvência para todas as sociedades, devendo, nesse caso, proceder, à nomeação, nos termos gerais, de outro administrador da insolvência com funções restritas à apreciação de créditos reclamados entre devedores do mesmo grupo, logo que verifique a existência destes, nomeadamente mediante indicação do primitivo administrador.*”

9. As assembleias de credores dos processos de insolvência das sociedades “Boom Bap, SGPS, S.A.” e “Boom Bap Wear France, Lda.”² estão designadas para o próximo dia **11 de Dezembro pelas 14 horas.**
10. A assembleia de credores do processo de insolvência da sociedade “Boom Factory, Lda.” (o processo cuja apensação se aguarda) está designada para o próximo dia **8 de Janeiro pelas 14 horas.**
11. Importa assim realizar apenas uma única assembleia de credores, abrangente aos três processos de insolvência, onde deverá ser apreciado um único relatório e uma única relação de créditos.

Face a todo o exposto, o signatário vem muito respeitosamente requerer a V. Exa.:

- a) **A apensação a estes autos do processo de insolvência da “Boom Factory, Lda.” - processo nº 7249/17.5T8VNF que está pendente no Juiz 4 deste mesmo Juízo de Comércio – nos termos previstos no nº 2 do artigo 86º do CIRE;**
- b) **Considerando que o signatário é o administrador da insolvência nomeado nos processos de insolvência das sociedades “Boom Bap, SGPS, S.A.” e “Boom Factory, Lda.”, que também seja nomeado para exercer essas funções no processo de insolvência da sociedade “Boom Bap Wear France, Lda.”, nos termos previstos no nº 6 do artigo 52º do CIRE;**
- c) **A nomeação de um outro administrador da insolvência com funções restritas à apreciação de créditos, sugerindo-se o colega Dr. Ricardo Joel Passagem Rodrigues, que foi o administrador**

² A assembleia de credores estava inicialmente designada para o dia 28 de Novembro

nomeado no processo de insolvência da sociedade “Boom Bap Wear France, Lda.”;

- d) Que as assembleias de credores que estão designadas para o próximo dia 11 de Dezembro sejam adiadas para o dia 8 de Janeiro, pelas 14 horas (ou outra data posterior que seja conveniente ao Tribunal), por forma a que a sua realização englobe os processo de insolvência das três sociedades aqui referidas.**

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 29 de novembro de 2017

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Quarta-feira, 29 de Novembro de 2017 - 14:36:27 GMT